



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 977 de 21 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre autorização de indenização que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de indenização, através de outorga de escritura pública de doação de um lote de nº 20 da quadra AH do loteamento do Bairro Graminha, matrícula 29039, em favor de José Leôncio dos Santos, posseiro e detentor de todos os direitos de uma área de terreno urbano de 658,72 m² sito à rua Joaquim da Costa Santos, s/nº.

Parágrafo único. A doação, autorizada por esta Lei, tem por finalidade indenizar a posse direta exercida pelo Sr. José Leôncio dos Santos relativamente a área de terreno urbana que foi integralmente utilizada em obra pública de contenção de encosta.

Art. 2º Fica declarado desafetado do uso público o bem imóvel pertencente ao Município descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 21 de Dezembro 2015.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal